



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Henrique Pereira
Donato, 90 Centro

Telefone



77 3451-4300

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 08:00 às 12:00hs e
das 14:00 às 18:00hs

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LICITAÇÕES

RESPOSTA AO RECURSO

- DECISÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008-25PE-FMS PARA A "REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, VISANDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE REABILITAÇÃO DE FISIOTERAPIA, DESTINADO AO ATENDIMENTO DOS PACIENTES DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI-BAHIA. "





PREFEITURA DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ: 13.982.640/0001-96

DECISÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008-25PE-FMS

Vistos etc.

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008-25PE-FMS
Processo Administrativo nº 017-2025-FMS

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de procedimento licitatório deflagrado para a **“Registro de preços para eventual contratação de empresa, visando o fornecimento de materiais, mobiliário e equipamentos para implantação do Centro de Reabilitação de Fisioterapia, destinado ao atendimento dos pacientes do Município de Guanambi-Bahia.”**

A licitante BRAVA SUL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO EIRELI, inscrita no CNJP nº 42.418.039/0001-73, interpôs recurso administrativo contra decisão que consagrou vencedora a licitante BQS DISTRIBUIDORA LTDA arrematante do Item 2, alegando que o equipamento não possui as características exigidas no edital.

Ato contínuo, o recurso foi devidamente publicado no sistema portal BNC, abrindo-se o prazo para apresentação de contrarrazões, que não foi apresentada por nenhum licitante.

2. DOS FUNDAMENTOS

A presente demanda fora encaminhada para análise e posicionamento da assessoria jurídica municipal no qual adotamos em seu inteiro teor.

Dito isso, passo à análise do mérito substancial dos presentes recursos administrativos, que dizem respeito aos FUNDAMENTOS JURÍDICOS QUE AMPARAM A DECISÃO PROFERIDA.

Cabe destacar que o Processo Licitatório em questão teve todos seus atos devidamente publicados, ocorreu em perfeita sintonia com os ditames legais, sendo observadas as exigências contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, no tocante à modalidade e ao procedimento.

Em suas razões recursais a recorrente **BRAVA SUL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO EIRELI** alega que o item 2, do Pregão Eletrônico Nº 008-25PE-FMS, ofertado pela vencedora não atende ao descritivo do edital.

Da documentação acostada nos autos o produto apresentado pelo licitante BQS DISTRIBUIDORA LTDA está em desconformidade com o edital, ao apresentar capacidade para utilizadores **de até 120kg** e de uso residencial.

O edital é bastante claro quanto o descritivo dos produtos licitados, especificamente no item 01 do ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA:

*BICICLETA ergométrica profissional, horizontal, com no mínimo 8 níveis de ajuste de carga, computador com no mínimo as funções de: tempo, velocidade, distancia, calorías gastas, sensor de batimentos por sensor de mãos; capacidade para utilizadores **de 130kg ou superior**; com ajuste de altura do banco. Pedal com tira fixadora para os pés. Garantia mínima de 1 ano.*





PREFEITURA DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ: 13.982.640/0001-96

Nota-se que, o descritivo do produto ofertado pela licitante vencedora do item 2, diverge dos descritivos dispostos no edital, trata-se de um produto com capacidade inferior, o que não atende as necessidades do Município.

Ainda que a Lei de Licitações permita e busque a realização de diligências e demais medidas para ampliação da disputa e obtenção da proposta mais vantajosa ao ente licitante, não podemos afastar a necessidade de vinculação ao instrumento convocatório, notadamente quando se trata de especificações técnicas dos itens que são essências ao atendimento dos objetivos e necessidades do ente licitante e podem comprometer a eficácia da contratação e segurança dos futuros usuários dos itens licitados.

Sobre o tema os tribunais já se manifestaram favoráveis à desclassificação de propostas que não atendem ao edital, vejamos:

“TRF-4 - AGRAVO DE INSTRUMENTO: AG 50035356220214040000 5003535- 62.2021.4.04.0000 Jurisprudência Acórdão publicado em 14/07/2021 Ementa: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO. PROPOSTA EM DESACORDO COM O EDITAL. IMPOSSIBILIDADE. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. IMPOSITIVO. A observância dos princípios que norteiam as licitações em geral, especificamente os da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, é essencial para o resguardo do interesse público, o qual compreende não só os interesses específicos da Administração Pública como também os de toda coletividade. Em outros termos, a adstrição às normas editalícias restringe a atuação da Administração, impondo-lhe a desclassificação de licitante que descumpra as exigências previamente estabelecidas no ato normativo. Não há irregularidade na inabilitação de participante que não atendeu integralmente às exigências editalícias, previamente estabelecidas. Decisão mantida. agravo de instrumento improvido.”

Sobre a aceitabilidade da proposta, a Lei 14.133/2021 dispõe que serão desclassificadas as propostas que:

Art. 59 [...]

I – contiverem vícios insanáveis;

II – não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III – apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV – não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V – apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

Quanto ao inciso II do art. 59, que é aplicável ao presente caso, a aceitabilidade das propostas requer a conformidade com todos os elementos que definem o objeto da contratação, incluindo as exigências técnicas e os atributos de qualidade.

Isto posto, o recurso apresentado merece acolhimento na íntegra.





PREFEITURA DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ: 13.982.640/0001-96

3. DECISÃO

Ante o exposto, o Agente de Contratação do Município de Guanambi, movido pelos princípios que regem a administração pública, decide pelo CONHECIMENTO do recurso administrativo interposto pela licitante BRAVA SUL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO EIRELI, para no mérito DAR-LHE PROVIMENTO, desclassificando a proposta da empresa BQS DISTRIBUIDORA LTDA no item 2 do Pregão Eletrônico N.º 008-25PE-FMS, Processo Administrativo n.º017-2025-FMS.

A ser Publicado no Diário do Município. **É A DECISÃO.**

Guanambi - BA, em 06 de junho de 2025.

ADELINE DE JESUS SILVA

Agente de Contratação

Visto. De acordo.

EUNADSON DONATO DE BARROS

OAB/BA n.º 33.993

Assessor Jurídico



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/515D-CF41-3A7B-50CF-704E> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 515D-CF41-3A7B-50CF-704E



Hash do Documento

75b8dc1797888b48d787891f6ec1ad2e952436909012a71619424de8ec7c2188

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/06/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 06/06/2025 17:59 UTC-03:00